

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

1. Objetivos

Este Código de Ética e Disciplina da **Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL)** tem como objetivo definir os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade.

Todas as regras refletem objetivamente os valores e princípios da **CBVL** como entidade máxima de representação do Voo Livre no Brasil, enfatizando os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Voo Livre no País.

2. Destinatários

Esta política é aplicável a todos os membros da comunidade de Voo Livre no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, membros das instâncias de governança, associados, colaboradores e funcionários da CBLV, bem como aos pilotos, monitores, instrutores, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer terceiro envolvido direta ou indiretamente nas atividades da Confederação.

3. Princípios Norteadores

A **CBVL** espera que seus membros sigam as regras contidas nesta política, em seu Estatuto Social, regimentos internos, bem como demais regulamentos e normas aplicáveis. Também é obrigatório que todos tenham o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios norteadores:

- Conhecimento e zelo pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Voo Livre, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- Respeito e a consideração pelo próximo, de modo que prevaleça a inclusão e a diversidade, repudiando atos de assédio moral e sexual ou ocorrências que configurem pressões, intimidações ou ameaças;
- Tratamento cordial e respeitoso, inspirando a manutenção de um ambiente de parceria;
- Defesa permanente da valorização do Voo Livre, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade;
- Obediência e cumprimento das sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva do Voo Livre;
- Repúdio à violência na atividade, valorizando a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;
- Proibição a qualquer discriminação ou constrangimento em razão de religião, idade, origem étnico-racial, deficiência, estado civil, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, posição política ou qualquer outro status ou expressão da liberdade individual;
- Repúdio à corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.



4. Normas de Conduta

Para além da observância dos Princípios Norteadores por todos os membros e terceiros, as Normas de Conduta abaixo enumeradas determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da **CBVL**, devendo ser fielmente cumpridas.

4.1 *Das Responsabilidades e Deveres de Dirigentes da CBVL, das Federações Estaduais e dos Clubes*

Dirigentes da **CBVL**, das Federações Estaduais e dos Clubes devem conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas incidentes à prática do Voo Livre, tanto no país como no exterior. Além disso, esses indivíduos devem garantir que toda a iniciativa e o empenho da entidade sob sua responsabilidade ocorram no sentido da promoção dos legítimos interesses do Voo Livre, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando o esporte.

Os dirigentes da **CBVL**, dos Associados Filiados Federações e dos Associados Filiados Clubes e Associações devem manter boa relação com os meios de comunicação, de modo a preservar a reputação da modalidade, e assegurar a integridade de todas as entidades ligadas ao Voo Livre, valorizando o bom conceito do esporte perante à opinião pública.

Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da **CBVL**, os dirigentes deverão agir de forma rápida e coerente para o imediato esclarecimento das circunstâncias e para a preservação do bom conceito da entidade e do esporte.

Também é necessário que os referidos dirigentes estabeleçam estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, associações, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração, destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social.

Dessa forma, no desenvolvimento de suas competências, é imperativo:

- Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade a qual estejam vinculados;
- Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização dos eventos e competições, considerando prioritariamente o bem estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos;
- Manter conduta ilibada à frente da entidade a qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBVL e das Federações vinculadas;
- Promover ações de prevenção, individual ou coletivamente, e de conscientização sobre os riscos decorrentes do uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados no âmbito da



prática do Voo Livre;

- Dedicar-se ao combate do racismo e quaisquer discriminações, em suas várias manifestações, em todos os tipos de competições e modalidades do Voo Livre, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;
- Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes do Voo Livre, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;
- Estimular o aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram o Voo Livre.

4.2 Dos Deveres e Responsabilidades dos Associados

É dever e responsabilidade dos Associados da **CBVL** observar as seguintes regras de conduta:

- Tratar com respeito e consideração instrutores, colaboradores e dirigentes, acatando quaisquer punições que venha a sofrer e fazendo cumprir estritamente as normas regulamentares;
- Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, mantendo um ambiente sadio nos sítios de voo;
- Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem a imagem do quadro de Pilotos, Instrutores, colaboradores e Dirigentes da **CBVL** e demais Federações e Clubes.

4.3 Dos Deveres e Responsabilidades dos Pilotos

Os Pilotos vinculados à **CBVL** devem observar as seguintes regras de conduta:

- Buscar condições físicas e técnicas adequadas para a prática segura do esporte;
- Conhecer, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais da modalidade, emitidas pela **CBVL** e/ou por qualquer entidade competente por regular o aerodesporto e o uso do espaço aéreo, tanto na prática comum como em competições realizadas no País e/ou no exterior;
- Pilotar com segurança, acatando as orientações dos instrutores, dos colaboradores, tratando todos respeitosa e cordialmente;
- Defender os interesses do Voo Livre, em particular, e das atividades esportivas, de modo geral;
- Denunciar qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo;
- Acatar eventual punição regulamentar, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesses da associação e do clube que representar e das entidades esportivas as quais se vincule, de modo a não gerar prejuízos reputacionais à modalidade e ao esporte.



4.4 *Dos Deveres e Responsabilidades dos Instrutores*

Os Instrutores da **CBVL** devem cumprir as seguintes regras de conduta:

- Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista a segurança de modo a garantir as mais perfeitas condições dos pilotos;
- Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e em especial a Norma Regulamentar da **CBVL**;
- Orientar os pilotos durante treinos e aulas, para que pratiquem com segurança e sigam as normas das Associações, dos Clubes, das Federações e da Confederação;
- Tratar os alunos e colaboradores cordialmente, mantendo o respeito para com os colegas e o público que prestigia o esporte;
- Esclarecer e orientar os alunos e pilotos no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional;
- Instruir adequadamente os alunos e pilotos a obterem a adequada análise das condições meteorológicas para um voo seguro;
- Respeitar as políticas antidopagem de Agências Antidoping Internacionais;
- Contribuir com as ações de prevenção e de conscientização sobre os riscos decorrentes do uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados no âmbito da prática do Voo Livre;
- Manter a necessária clareza, objetividade e ponderação em suas manifestações, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela Associação, pelo Clube, pela Federação e pela **CBVL**.

4.5 *Do Deveres e Responsabilidades dos Funcionários e Terceiros:*

Os funcionários da **CBVL** e terceiros, contratados ou que se relacionem com a entidade direta ou indiretamente, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho das Associações, dos Clubes, das Federações e da **CBVL**.

Os funcionários e terceiros devem, no nível de suas atribuições, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração do Voo Livre, sobretudo com o objetivo de:

- Auxiliar nas ações dos dirigentes das entidades, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses das Associações, dos Clubes, Federações e da **CBVL**;
- Colaborar na execução e administração do Voo Livre;
- Repudiar atitudes de violência e qualquer discriminação ou constrangimento em razão de religião, idade, origem étnico-racial, deficiência, estado civil, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, posição política ou qualquer outro status ou expressão da liberdade individual;
- Repudiar atos de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a probidade da **CBVL**, das Federações, dos Clubes, das Associações e da modalidade esportiva a que estão vinculados.



5. Gestão Financeira e Patrimonial

O Diretor Financeiro da **CBVL** produzirá relatório financeiro (demonstrativo de resultados) para todos eventos promovidos pela **CBVL** que impliquem num conjunto de receitas e despesas superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais). O prazo para apresentação será de 30 dias após o encerramento do evento.

A tomada de empréstimos ou o oferecimento de fianças ou avais deverão ser submetidos à prévia apreciação da Assembleia Geral, a fim de evitar endividamentos ou compromissos financeiros excessivamente onerosos ou incompatíveis com a capacidade financeira da Confederação.

Os bens móveis e imóveis de propriedade da **CBVL** deverão ser registrados em um livro de inventário, contendo data de aquisição/entrada, descrição, valor de compra ou estimado.

A alienação, doação, locação ou o comodato de bens imóveis de propriedade da **CBVL** deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral. A alienação, doação, empréstimo ou descarte de bens móveis deverão ser lançados no livro de inventário, a fim de disponibilizar relatório da movimentação patrimonial a compor prestação de contas anual estabelecida pelo Estatuto.

5.1 Procedimento para Compras e Contratações

Nas compras de produtos ou nas contratações de serviços que apresentem valores iguais ou superiores a dez mil reais (R\$10.000,00), deverá a Diretoria Financeira colher previamente e manter arquivado 3 (três) orçamentos comparativos a fim de identificar e contratar a proposta mais vantajosa.

Nas compras de produtos ou nas contratações de serviços que apresentem valores iguais ou superiores a vinte mil reais (R\$20.000,00), deverá a Diretoria Financeira produzir e arquivar relatório para justificação da contratação, contendo descrição pormenorizada do produto e/ou serviço, manifestação clara de sua necessidade, conveniência e disponibilidade de recursos, além de colher previamente e manter arquivado 3 (três) orçamentos comparativos a fim de identificar e contratar a proposta mais vantajosa.

Para realização de compras de produtos ou contratações de serviços que apresentem valores iguais ou superiores a cinquenta e cinco mil reais (R\$55.000,00), será necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral ou aprovação (maioria simples) prévia obtida em procedimento de consulta aos presidentes dos Associados Filiados Federações, aptos ao voto, por meio eletrônico ou presencial.

A fim de instruir deliberação da Assembleia Geral, deverá a Diretoria Financeira produzir relatório para justificação da contratação, contendo descrição pormenorizada do produto e/ou serviço, manifestação clara de sua necessidade, conveniência e disponibilidade de recursos, além de colher previamente e manter arquivado 3 (três) orçamentos comparativos a fim de identificar e contratar a proposta mais vantajosa.



Fica vedado o chamado “fracionamento das despesas” que vise ocultar o devido enquadramento da compra ou contratação, alcançando modalidade mais simplificada. Será considerado, para fins de enquadramento de contratos de serviços contínuos, o consumo total no exercício financeiro.

6. Gestão de Recursos Humanos

A fim de oferecer clareza para as entidades associadas quanto a necessidade da contratação e/ou da manutenção de colaboradores, a Diretoria Executiva da **CBVL** deverá disponibilizar em seus relatórios de prestação de contas anuais um relatório contendo o quadro de cargos, funções, carga horária e remuneração de seus empregados.

É vedada a contratação de ex-diretores ao quadro de empregados, bem como a contratação de parentes de diretores e ex-diretores, como o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7. Anticorrupção e Combate ao Conflito de Interesses

É vedado a todos os Associados, dirigentes, terceiros que interajam com a **CBVL** a prática de atos ou o envolvimento em situações que possam caracterizar conflito de interesses, tanto internamente quanto em relação a terceiros, na esfera pública ou privada.

O conflito de interesses caracteriza-se quando interesses pessoais, econômicos e/ou outros, não relacionados aos da **CBVL**, têm potencial de influenciar as ações profissionais e/ou institucionais de um indivíduo, violar sua obrigação com a entidade e agindo em favor desses outros interesses para benefício próprio ou de terceiros.

Todos os Associados e seus representantes e Dirigentes e Conselheiros da **CBVL**, bem como terceiros que interajam com a **CBVL** devem observar as seguintes regras:

- Recusar e deixar de oferecer pagamentos, presentes ou vantagens indevidas que decorram de relações pessoais e/ou profissionais;
- Zelar pela confidencialidade das informações a que tenham acesso no âmbito das atividades profissionais e/ou institucionais desenvolvidas pela CBVL;
- Respeitar os mecanismos de controle e segurança internos;
- Não tolerar a violação de leis ou regulamentos na condução das atividades da CBVL;
- Ser imparcial e justo nas celebrações, prorrogações, revogações ou rescisões de contratos e parcerias, tendo como finalidade o melhor interesse da CBVL;
- Balizar todas suas ações por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, entre outros;
- Monitorar e avaliar os serviços prestados com critérios bem fundamentados;
- Abster-se de ceder a pressões de abuso de autoridade;
- Abster-se de dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de

agentes públicos, quando essas estiverem no exercício regular de suas competências.

A **CBVL** deverá exigir de seus fornecedores e prestadores de serviços compromisso em relação à:

- Inexistência de conflito de interesses em relação às partes envolvidas;
- Não envolvimento em situações que possam configurar vantagens indevidas;
- Não utilização imprópria de informações privilegiadas;
- Inexistência de interferência ilegítima de investigações em curso;
- Cumprimento das normas ambientais, de proteção ao menor e ao trabalhador e de combate à corrupção.

A **CBVL** reservar-se-á o direito de suspender ou cancelar o contrato celebrado com fornecedores de bens ou prestadores de serviço caso constatadas violações de quaisquer destas previsões do caput, bem como de exigir a devolução dos recursos.

8. Comissão Disciplinar

A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância responsável pela aplicação imediata de sanções decorrentes de súmulas, regulamentos ou documentos similares, e ainda decorrentes da infringência ao regulamento de competições.

Compete ainda à Comissão Disciplinar:

- Instaurar, instruir e julgar o PAED;
- Zelar pelo devido processo legal, garantindo, ao denunciado, a ampla defesa e o contraditório;
- Sanar dúvidas e questionamentos ao longo do andamento dos processos;
- Deliberar em fase preliminar sobre o cabimento da denúncia;
- Requerer a produção de provas necessárias à instrução do processo;
- Apresentar relatório circunstanciado dos autos à Diretoria Executiva;
- Zelar pelo andamento célere e regular do processo, indeferindo os procedimentos, pedidos e diligências claramente protelatórios;
- Suspender provisoriamente e preliminarmente pilotos envolvidos em flagrantes infrações ou irregularidades.

Se no ato de instauração do PAED, ou no curso deste, ficar constatado que o denunciado permanece, por ação ou omissão, colocando em risco a integridade física, psíquica ou moral de pessoas, clientes, associados ou colaboradores, qualquer interessado poderá representar pela suspensão provisória do Associado e/ou de suas atividades à Comissão Disciplinar.

A suspensão deferida nos termos do artigo anterior produzirá seus efeitos até decisão definitiva proferida no processo.

9. Denúncia

Poderá ser oferecida denúncia se for identificada alguma conduta contrária aos normativos que regulam as atividades da **CBVL**, bem como se for identificada conduta que, por ação ou omissão, coloquem em risco a integridade física, psíquica ou moral de qualquer indivíduo.

Podem apresentar denúncias:

- Usuários dos serviços prestados por Associados;
- Associado Filiado Federação;
- Associado Filiado Clube ou Associação;
- Associado Praticante;
- Piloto não associado;
- Colaboradores;
- Outros.

A denúncia deverá ser feita por escrito, podendo ser feita de modo anônimo, por meio do canal contato@cbvl.com.br ou através de formulário próprio disponibilizado no site oficial da CBVL, devendo as provas que instruem o processo ser apresentadas junto à denúncia.

A denúncia e documentos serão encaminhados à Comissão Disciplinar e, havendo fundamento e consistência na denúncia apresentada, será instaurado Processo Administrativo Ético-Disciplinar para apuração dos fatos, julgamento e penalização, conforme caso.

Além da hipótese de denúncia escrita, anônima ou não, o PAED poderá ser instaurado nas seguintes hipóteses:

- A requerimento da Assembleia Geral, havendo consistência na denúncia apresentada;
- A requerimento de um dos Diretores Técnicos da **CBVL**.

O pedido de exclusão do denunciado, no curso do PAED, implicará na sua renúncia ao direito de reingresso na **CBVL**, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

10. Do Procedimento Administrativo Ético-Disciplinar

Feita a análise de admissibilidade, haverá instauração e instrução do PAED, caso a denúncia seja recebida, destinada à apuração dos fatos, enriquecida com todas as diligências e meios de prova admitidos em direito, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e ampla defesa.

Após a apuração, o denunciado será convocado formalmente por escrito para tomar conhecimento da denúncia e prestar esclarecimentos.

O denunciado poderá oferecer defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O pedido de prova pericial e testemunhal será apresentado junto à defesa e as despesas relativas às provas correrão por



conta daquele que as solicitou, sendo incabível, em qualquer hipótese, o seu reembolso pela **CBVL**.

A não apresentação de defesa pelo denunciado no prazo legal implicará no julgamento à sua revelia.

Após a fase de instrução do PAED, a Comissão Disciplinar deverá proferir seu julgamento pela emissão de relatório circunstanciado, contendo necessariamente a descrição clara da infração, relação de provas produzidas, os fundamentos jurídicos/normativos da decisão e a descrição clara das penalidades a serem aplicadas, remetendo os autos à respectiva Diretoria Técnica (Asa Delta ou Parapente).

A respectiva Diretoria Técnica, ao receber os autos, deverá tomar as providências para cientificar o denunciado da decisão tomada pela Comissão Disciplinar e solicitar à Diretoria Executiva da **CBVL** a tomada de medidas administrativas para a efetivação da decisão proferida pela Comissão Disciplinar.

Quando a Comissão Disciplinar entender pelo arquivamento da denúncia sem julgamento de mérito, poderá a Diretoria Técnica deliberar pelo arquivamento do Processo ou pela promoção de novas diligências a fim de colher mais informações ou provas a instruir o processo.

O PAED somente poderá ser arquivado, sem conclusão, por óbito do denunciado ou do denunciante, anexado o Atestado de Óbito, ou por exclusão prévia do denunciado. Falecendo o denunciante, a denúncia poderá ser mantida por seu representante.

11. Penalidades

A Comissão Disciplinar, no julgamento do PAED, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão de 1 (um) a 36 (trinta e seis) meses;
- Eliminação do quadro social.

As penalidades aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no cadastro do Associado.

O denunciado poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da decisão da Comissão Disciplinar, interpor recurso com efeito suspensivo.

Caso as sanções sejam decorrentes de desrespeito ao Estatuto, regulamentos, regimentos, códigos, deliberações e resoluções ou documentos similares da **CBVL**, Federações, Clubes, Associações ou Autoridades Aeronáuticas, o recurso será dirigido à Assembleia Geral.

Caso as sanções sejam decorrentes de infringência ao regulamento de competições, o recurso será dirigido ao Tribunal de Justiça Desportiva da **CBVL**.

O piloto confederado denunciado ou comprovadamente envolvido em acidente que resulte em morte ou grave lesão, bem como envolvido em episódio de “invasão de espaço aéreo de alto risco”,

automaticamente terá seu registro confederativo suspenso. A suspensão poderá ser revogada por decisão unânime da Comissão Disciplinar, subscrita pelo Diretor Técnico da modalidade, sendo mantida a tramitação do PAED sem implicações nas decisões futuras a serem conferidas pelo próprio procedimento.

Entende-se como "invasão do espaço aéreo de alto risco" todo voo que percorrer áreas com grande concentração de aeronaves coordenadas/vetoradas por uma Torre (TWR) ou Controle de Aproximação (APP), neste caso estão as áreas denominadas TMA, CTR/ATZ (área/zona Terminal ou de Controle de Tráfego).

12. Disposições Gerais

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2022.

Vinicius Santos Matuk Ferreira

Presidente da Confederação Brasileira de Voo Livre

Advogada Responsável:
Laís de Figueirêdo Lopes
OAB/SP nº 182.480